TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

0531685-86.2002.8.26.0037 E APENSOS 0519278-38.2008.8.26.0037, Processos nº:

0506094-73.2012.8.26.0037

Classe - Assunto Requerente:	Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços Municipio de Araraquara
Requerido:	Manoel Messias dos Santos Araraquara
	<u>CONCLUSÃO</u>
Fazenda Pública d	o de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da la Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.
V	istos.
	nte o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito utado, JULGO EXTINTO OS PROCESSOS, com fundamento no art. 924, II do
D Pr	ou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos. rovidencie-se, se o caso, a liberação de constrições
(Bacenjud/Renaju H	d/Serasajud). omologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal
manifestada pelo (exequente. pós o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.
	seguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas orregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação,
com prazo de 30 d	lias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos. A.R.I.C.
A	raraquara, 10 de agosto de 2018.
DOCUMENTO AS	SSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
	DATA
	de 2018. recebi estes autos em cartório.
O Agente Admir	nistrativo